



PROJ. LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2014
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO DOIS LOTES DE TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL A EMPRESA WASHINGTON DONON DOS SANTOS - SERRALHERIA, nome Fantasia (“SERRALHERIA DONON”).

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, dois lotes de terreno localizado junto ao Distrito Industrial ora relacionado na presente Lei para a empresa **WASHINGTON DONON DOS SANTOS - SERRALHERIA “SERRALHERIA DONON” - CNPJ sob nº 11.037.820/00001-74**, Processo Administrativo nº 02/2014.

Art. 2º - Os dois lotes de terreno cedido de nº 05 e 06 possui área total de R\$ 931,28 m² sem benfeitorias, confrontando e medindo: *“ Inicia em um ponto situado na divisa com o lote 04 e a Ramificação da Estrada Vicinal ECH - 030, e pela frente mede 31,12 metros e confronta com a Ramificação da Estrada Vicinal ECH - 030, do lado direito de quem da Ramificação da Estrada Vicinal ECH - 030 olha para o imóvel mede 30,00 metros e confronta-se com o lote 07*



de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, do esquerdo de quem da Ramificação olha para o imóvel mede 30,00 metros e confronta-se com o lote 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, nos fundos mede 31,12 metros e confronta-se com o lote 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, perfazendo um perímetro de 122,24 metros com uma área de 931,28 metros quadrados, sem benfeitorias, objeto de uma área maior da Matrícula nº 50.675 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis-SP”

Art. 3º - Em atenção a Lei Municipal nº 1783/2012, o comodatário deverá edificar suas instalações no terreno ora cedido no prazo de 04 (quatro) meses contados da data da cessão em comodato.

Art. 4º - Em atenção a Lei Municipal nº 1783/2012, a empresa comodataria terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para dar início as atividades operacionais, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - A cessão em comodato será firmada pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo o presente termo ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis-SP.

Art. 6º - A empresa comodataria **WASHINGTON DONON DO SANTOS - CNPJ nº 11.037.820/0001-74**, utilizará a área para instalação de uma empresa que atuará no ramo de Serralheria e Calharia, não podendo ser usado para outra finalidade sem anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da cessão em comodato, o Poder Executivo Municipal se compromete a fazer a doação com encargos da área descrita na



Lei ao comodatário, com outorga de escritura pública definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 1783/2012.

Art. 8º – Fica a empresa comodataria responsável pelo pagamento de todos os tributos Municipais, Federais e Estaduais que incidir sobre a respectiva área cedida, sem prejuízo do exposto no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal nº 1783/2012.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã – SP,
em 18 Fevereiro de 2014.


ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Echaporã, na data supra.

Secretária Administrativa



- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do Projeto de Lei Complementar que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO DOIS LOTES DE TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL A EMPRESA WASHINGTON DONON DOS SANTOS - SERRALHERIA, nome Fantasia (“SERRALHERIA DONON”).** que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente de cessão de 02 (dois) lotes de terreno localizado no Distrito Industrial com área de 931,28 m² destinado a empresa acima citada cujo ramo de atividade será de Serralheria e Calharia.

O pedido se encontra instruído com documentos exigidos pela Lei Municipal n° 1783/2012 e pareceres das Secretarias da Administração, sendo que no presente caso, o pedido se encontra em formalidade com a legislação municipal que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico integrado ao nosso Município.

O presente projeto atende ao disposto na Lei Municipal n° 1783/2012, e o pedido do interessado entendemos que gerará emprego e riqueza ao Município e cidadãos com sua instalação na área em comento.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

seus legítimos representantes efetue a conseqüente aprovação,
despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente



ARISTEU BOMFIM

Prefeito Municipal

A Vossa Excelência, o Senhor:
MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
ECHAPORÃ - SP